



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Lei m. nº 293/96

LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 293 de 1º de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

" A execução do Convênio acarretará ao Município anualmente um ônus no percentual máximo de 0,7% (sete décimos por cento) dos recursos orçamentários destinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o qual será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o duodécimo orçamentário de cada exercício a partir da publicação da presente Lei. "

ARTIGO 2º - Ficam inalterados os demais artigos da respectiva Lei.

ARTIGO 3º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 312 de 08 de novembro de 1996.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 1997.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 191V a 192 do livro próprio.